

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 35/2024

Institui o Centro de Memória UNIFEBE (MEINTEX), aprova seu regulamento e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE

Art. 1.º Instituir o Centro de Memória UNIFEBE (MEINTEX), que será regido pelo Regulamento aprovado anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de outubro de 2024.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 2 de outubro de 2024.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO CENTRO DE MEMÓRIA UNIFEBE – MEINTEX

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 35/2024, de 2/10/2024.**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO MEINTEX

Art. 1.º O Centro de Memória UNIFEBE – MEINTEX, é um subsetor vinculado à Biblioteca Acadêmica do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, que abriga acervo histórico pertinente aos princípios, valores e objetivos da UNIFEBE, com ênfase aos arquivos que retratam a história da indústria têxtil catarinense.

Art. 2.º O MEINTEX abriga o Arquivo Histórico da Indústria Têxtil Catarinense, o acervo do Centro de Documentação Oral e Memória – CEDOM, sem prejuízo de outros arquivos ou documentos que sejam a ele agregados.

Art. 3.º A finalidade do MEINTEX é a aquisição, preservação, conservação e difusão do acervo documental que, de alguma forma, se relacione aos princípios, valores e objetivos da UNIFEBE e da indústria têxtil catarinense.

Art. 4.º São objetivos do MEINTEX:

- I - fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão voltados à história institucional e da indústria têxtil catarinense;
- II - adquirir acervos conforme os princípios, valores e finalidades da UNIFEBE;
- III - realizar tratamento de preservação em conformidade com as técnicas da área de conservação e restauração de bens culturais móveis;
- IV - processar o tratamento técnico da informação com base na representação descritiva e representação temática;
- V - desenvolver estratégias para a difusão do acervo;
- VI - primar pelos princípios éticos que regem o tratamento de preservação e acesso à informação do acervo;
- VII - proteger o patrimônio histórico-cultural sob sua custódia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º O MEINTEX está sob a responsabilidade administrativa da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE.

Art. 6.º A gestão administrativa do MEINTEX é de responsabilidade do Bibliotecário Chefe.

Art. 7.º O tratamento técnico do acervo é de responsabilidade do Bibliotecário, baseado em conhecimentos de conservação de bens culturais móveis (diagnóstico,



higienização mecânica, pequenos reparos e acondicionamento primário, secundário e terciário).

Art. 8.º O MEINTEX contará com apoio de profissionais da Instituição, de várias áreas do conhecimento, para desenvolvimento das seguintes atividades específicas:

- I - digitalização, tratamento e preservação dos arquivos digitais;
- II - tratamentos e diagnósticos laboratoriais;
- III - difusão de mídias a partir de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - consulta técnica;
- V - projetos que demandem equipe multidisciplinar;
- VI - outras atividades definidas pelo gestor administrativo do MEINTEX.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO E POLÍTICA DE ACERVO

Art. 9.º O acervo do MEINTEX é composto por coleções adquiridas e constituídas no âmbito das atividades acadêmicas da UNIFEBE.

Parágrafo único. A aquisição de acervos transcorre por meio de compra, doação, permuta ou comodato, observadas as normas e procedimentos institucionais para sua realização.

Art. 10. Podem fazer parte do acervo do MEINTEX os itens de suportes variados que se relacionem aos princípios, valores e objetivos da UNIFEBE ou que retratam a história da indústria têxtil catarinense.

Art. 11. A aquisição de novos itens para o acervo do MEINTEX será mediada pela Comissão de Avaliação de Acervo – CAA.

Parágrafo único. A CAA é responsável pela aprovação de novas aquisições por meio de emissão ou aprovação de parecer técnico sobre a representatividade, coerência e aderência dos itens ou coleções aos objetivos e finalidades do MEINTEX.

Art. 12. A CAA será composta por:

- I - Bibliotecário Chefe;
- II - Bibliotecário;
- III - Representante da Reitoria;
- IV - Representante Institucional com formação em História;
- V - Representante da Comunidade Externa.

§ 1.º Os membros da comissão serão nomeados por ato da Reitoria, ouvido o Bibliotecário Chefe.

§ 2.º A CAA terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

§ 3.º A presidência da CAA será exercida pelo Bibliotecário Chefe, que tem direito ao voto de qualidade.

§ 4.º A CAA se reúne, quando necessário, e por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5.º O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer técnico externo para subsidiar as decisões da Comissão.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 13. O acesso ao MEINTEX é público e se dá da seguinte forma:

- I - visita guiada, com agendamento prévio;
- II - para fins de pesquisa, com agendamento prévio, indicação da temática de interesse, cadastro e assinatura de termo de compromisso.

§ 1.º Os pesquisadores, que utilizarem o acervo para trabalhos acadêmicos ou qualquer tipo de publicação, devem fazer referência à fonte e ao MEINTEX como local de custódia.

§ 2.º O acesso a documentos que possuam dados pessoais será somente realizado após análise específica do caso e, em qualquer hipótese, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

§ 3.º Documentos que possuam imagens de pessoas só poderão ser utilizados mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade para cumprimento dos direitos de imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 14. O acesso aos documentos só se dará com acompanhamento de Bibliotecário.

Art. 15. A retirada de qualquer objeto do acervo poderá ser feita por funcionários autorizados pelo Bibliotecário Chefe e, para fim justificado, com o devido registro.

Art. 16. O MEINTEX poderá emprestar itens de sua coleção para exposições de cunho pedagógico e acadêmico, desde que:

- I - o solicitante seja docente ou técnico administrativo vinculado à FEBE;
- II - a solicitação seja feita com antecedência mínima de, pelo menos, 7 (sete) dias, por meio de correspondência à Biblioteca Acadêmica, na qual se explicitem a data, o local e o motivo da exposição;
- III - seja assinado, pelo solicitante, um Termo de Compromisso e Responsabilidade pela integridade do material emprestado;
- IV - o empréstimo seja autorizado pelo Bibliotecário Chefe;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

V - ao retornar ao MEINTEX, os objetos sejam averiguados pelo Bibliotecário e, caso haja algum dano, as custas de possíveis reparos sejam arcadas pelo solicitante.

Art. 17. Os documentos digitalizados poderão ser disponibilizados no sistema Pergamum *on-line* com livre acesso.

Parágrafo único. A definição desse acesso está a cargo do Bibliotecário.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO

Art. 18. A política de preservação do MEINTEX tem como princípio a custódia e o acesso responsáveis, onde o acervo, para cumprir suas funções, deve estar disponível aos usuários, que, por sua vez, devem receber e acatar as instruções para manuseio dos documentos e utilização da informação.

§ 1.º Acervos que apresentem fragilidade em seu suporte terão prioridade no tratamento de conservação, restauração e digitalização, a fim de evitar seu manuseio.

§ 2.º O acervo só pode ser acessado com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como: de luvas e máscaras e, em casos específicos, de guarda-pó.

§ 3.º É proibido o consumo de alimentos e bebidas durante a pesquisa e/ou durante a entrada e permanência no MEINTEX.

§ 4.º Em caso de empréstimo de peças para exposição ou atividades pedagógicas, o item só será retirado mediante acondicionamento primário, secundário e terciário.

Art. 19. Para o desenvolvimento dos objetivos do MEINTEX, o espaço contará com uma sala de reserva técnica, um espaço para atividades de conservação e uma sala de pesquisa.

§ 1.º Para a reserva técnica, haverá um sistema de controle da umidade e temperatura, por meio de equipamentos de ar-condicionado e desumidificadores de ar.

§ 2.º A reserva técnica será munida de arquivos deslizantes, estante em aço e mapoteca para acondicionamento do acervo.

§ 3.º O espaço para atividades de conservação será equipado com mesas e bancadas de higienização, armários, mesa digitalizadora com câmera fotográfica, computadores, scanner e demais instrumentos e materiais para o tratamento de conservação.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

§ 4.º A sala de pesquisa será constituída por mesas, cadeiras e demais mobiliários e materiais que garantam o conforto e a segurança dos usuários no período de permanência no MEINTEX.

Art. 20. Para a preservação do acervo, o MEINTEX desempenhará de forma perene as práticas de conservação por meio das atividades de higienização mecânica, pequenos reparos e acondicionamento.

Art. 21. Os itens que necessitarem de restauração serão indicados pelo Bibliotecário para que se providencie o tratamento por profissional que tenha formação acadêmica e especialidade técnica no suporte do item a ser restaurado.

Art. 22. Para a manutenção da sala onde está alocado o MEINTEX, deve ser realizada a limpeza diária do espaço e esporádica dos armários com material e técnicas específicas da área de conservação.

Art. 23. O MEINTEX realizará a digitalização do acervo, visando priorizar a conservação do documento original.

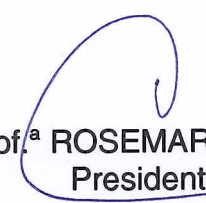
Parágrafo único. A preservação dos arquivos digitais seguirá regulamentações previstas pela Instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Bibliotecário Chefe.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de outubro de 2024.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 2 de outubro de 2024.

